



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moraldade e legalidade que devem nortear os Ates Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por dois prédios residenciais de propriedade da Sra. MARIA JOSÉ CARDOSO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: Zona 03, quadra 21, Lote 509, unidades 01 e 02 com as respectivas inscrições: 005553-3 e 067938-1, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado de alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 13,65 m (treze metros e sessenta e cinco centímetros) de frente para a Rua da Independência; 38,00 m (trinta e oito metros) na lateral direita confrontando com o Sr. João Francisco Sanches; 38,70 m (trinta e oito metros e setenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com o lote 802, e 15,00 m (quinze metros) de fundos confrontando com o lote 816, formando uma área total de 548,40 M² (quinhentos e quarenta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

quarenta e oito metros e quarenta decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual de imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob possesores ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE MARÇO DE 1.981.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal